

## SEGURANÇA PÚBLICA, VIOLÊNCIA E ESTADO: UMA ABORDAGEM INTER-RELACIONAL

### PUBLIC SECURITY, VIOLENCE AND THE STATE: A REFLECTION ON THEIR RELATIONSHIPS

**Antônio Marcos Melo Guedes**

*Mestre em Direitos Sociais pelo Centro Universitário IESB, Especialista em Direito Administrativo Disciplinar pela UnB, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário ICESP e Corregedor-Geral Substituto do INCRA*

**Any Ávila Assunção**

*Doutora e mestra em sociologia jurídica pela Universidade de Brasília (UnB); coordenadora dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito do Centro Universitário Instituto de Educação de Brasília (IESB); advogada.*

151

#### RESUMO

O presente trabalho visa analisar as relações havidas entre Estado, Violência e Segurança Pública, entendida a segunda como fenômeno social inerente à vida social. A violência pode ainda servir como instrumento de regulação social, por meio do qual se tornam cogentes as normas estabelecidas pelas instituições democráticas legitimamente constituídas para tal fim. A partir de tal perspectiva o presente trabalho realiza uma análise da violência, entendida esta como o principal campo de atuação das polícias, responsáveis pelas medidas de prevenção e repressão a sua ocorrência. Deste modo, é de substancial importância a compreensão de sua origem, de seus aspectos e dos impactos que produz na sociedade. A principal base teórica dessa análise são principalmente os autores Yves Michaud, Norbert Elias, Michel Wieviorka, José Vicente Tavares dos Santos e Boaventura de Sousa Santos. Nessa análise, se apresenta uma perspectiva das relações entre essa manifestação social, a violência, e o Estado, tanto do aspecto das responsabilidades deste último em relação ao combate àquela, quanto das formas do uso legítimo da primeira pelo segundo. O eixo teórico desse capítulo tem base principalmente em Max Weber, Loïc Wacquant e David Garland.

**Palavras-chave:** Violência. Segurança Pública. Estado.

#### ABSTRACT

The present work aims to analyze the relations between State, Violence and Public Security, understood the second as a social phenomenon inherent to social life. Violence can also serve as an instrument of social regulation, through which the rules established by democratic institutions legitimately constituted for this purpose become cogent. From this perspective, the present work conducts an analysis of violence, understood as the main field of action of the police, responsible for the prevention and repression of its occurrence. Thus, it is of substantial importance to understand its origin, its aspects and the impacts it has on society. The main theoretical basis of this analysis is mainly the authors Yves Michaud, Norbert Elias, Michel Wieviorka, José Vicente Tavares dos Santos and Boaventura de Sousa Santos. In this analysis, a perspective of the relations between

this social manifestation, violence, and the State is presented, both in terms of the latter's responsibilities in relation to combating the latter, and in the forms of legitimate use of the former by the latter. The theoretical axis of this chapter is based mainly on Max Weber, Loïc Wacquant and David Garland.

**Keywords:** Violence. Public security. State.

## Introdução

152

Segurança Pública é um conceito do qual todos, em geral, imaginam saber o seu significado, mas que, ao buscar defini-lo, não é incomum surgirem dificuldades analíticas à compreensão de todas as suas dimensões e desdobramentos. Diferentes posições políticas e institucionais interagem para que a segurança pública não esteja circunscrita em torno de uma única definição conceitual e esteja imersa em um campo em disputa. “Trata-se menos de um conceito teórico e mais de um campo empírico e organizacional que estrutura instituições e relações sociais em torno da forma como o Estado administra ordem e conflitos sociais”. (COSTA e LIMA, 2014, p. 482)

Após o advento do Estado Liberal, que surge como consequência da eclosão dos novos valores burgueses havida no curso do movimento que resultou na Revolução Francesa, um forte foco no indivíduo, pois somente nessa dimensão o homem se realiza, diferentemente do homem político clássico (ROUSSEAU, 1999, p. 77). Conforme destaca Paulo José Leite Farias, no contexto dos séculos XVII e XVIII, em que a nova classe burguesa buscava a sua afirmação, esse lema da liberdade foi associado à questão dos direitos civis e políticos (FARIAS, 2005, p. 165).

A partir dessa nova realidade em que a liberdade é um bem essencial, surge a necessidade de o Estado regular as relações sociais, a fim de garantir proteção a seus cidadãos, tanto externa quanto internamente, constituindo-se assim a segurança pública como direito fundamental, que, na atual ordem constitucional, encontra-se previsto no art. 6º da *Lex Magna*, como direito social.

De outro lado, tendo como referência a tradição predominante até a primeira metade do século XX, Michel Wieviorka (2009, p. 7 e 147) identificou um novo paradigma da violência na contemporaneidade, constituído por um conjunto de transformações sociais, políticas, econômicas e culturais que se expressam empiricamente na emergência de novas formas de contestação e na crise das instituições encarregadas da aplicação da justiça.

As relações entre Estado, violência e segurança pública é o objeto de reflexão do presente trabalho.

## Desenvolvimento

Ao se tratar da questão da segurança pública, deve-se partir da análise de seu núcleo, o conceito de segurança, o qual, segundo os léxicos, significa o estado de coisas em que se está livre de perigos, incertezas, assegurado de danos e riscos eventuais (HOUAISS, VILLAR e FRANCO, 2003, p. 1722) (LAROUSSE, 2006, p. 2374) (FERREIRA, 2010, p. 689). Nesse sentido, o que o esforço pela segurança busca é se abrigar de toda forma de violência, entendida esta, pelos mesmos léxicos, como qualquer força material ou moral empregada contra a vontade ou liberdade de uma pessoa (HOUAISS, VILLAR e FRANCO, 2003, p. 1948) (FERREIRA, 2010, p. 784) (LAROUSSE, 2006, p. 2718).

Ainda no campo da lexicologia, segundo o Houaiss (2003, p. 1722), a palavra segurança tem origem no verbete latino *secūrus, a, um* (tranquilo, seguro, que não teme), o qual, por sua vez, origina-se da expressão *se cura*, sendo *se* a forma latina arcaica de *sine*, que significa “sem”, e *cura*, verbete latino que significa inquietação, aflição, cuidado. Ou seja, é o estado em que não se teme nada, em que se sente tranquilo, seguro.

Nesse viés, para se tratar da questão da segurança pública, faz-se necessária uma abordagem quanto à da violência, posto que há segurança quando não há risco de qualquer tipo de violência.

Segundo Yves Michaud (1989, p. 9), o termo violência pode assumir variadas conotações, tendo origem etimológica no latim *violentia*, que tem o significado de violência, caráter violento ou bravio, força. O verbo correspondente *violare* significa tratar com violência, profanar, transgredir. Esses termos guardam relação mais íntima com *vis*, que significa a força em ação, o recurso de um corpo para exercer sua força e, portanto, a potência, o valor, a força vital.

Contudo, o autor destaca que a ideia que essa palavra expressa, com o passar dos séculos, tem sofrido uma clivagem que hodiernamente lhe confere o sentido de dano à norma, segundo o Direito moderno. Assim, arremata o autor:

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais (MICHAUD, 1989, p. 11).

O entendimento quanto à fenomenologia da violência pode ser formado a partir do conceito de microfísica do poder apresentado por Michel Foucault (2013a, p. 281), qual seja, o de uma rede de poderes que permeia as relações sociais, marcando as interações entre os grupos e as classes.

Os enigmas da violência adquiriram outros contornos e dimensões espaço-temporais, como uma das novas questões sociais mundiais. Compreende-se a microfísica da violência como um dispositivo de poder-saber, uma prática disciplinar e regulatória que produz um dano social e que se instaura com uma racionalidade específica, desde a prescrição de estigmas até a exclusão, efetiva ou simbólica. A violência seria a relação social, caracterizada pelo uso real ou virtual da força ou coerção que impede o reconhecimento do outro – pessoa, classe, gênero ou raça – provocando algum tipo de dano, configurando o oposto das possibilidades da sociedade democrática (SANTOS, 2009, p. 16).

A construção de uma abordagem sociológica sobre a conflitualidade parte de dois problemas sociais, quais sejam, o crime e a violência, que têm sido

reconstruídos sociologicamente, por meio de várias formulações, na chamada sociologia do conflito, desde a sociologia clássica até a contemporânea (COLLINS, 2009, p. 102-106). O conceito de campo social proposto por Garland, incorporando os conceitos de disciplina, de Michel Foucault, e de campo social, de Pierre Bourdieu, permitiu analisar a genealogia dos elementos discursivos e não discursivos do campo do controle social (GARLAND, 2001, p. 35).

Segundo David Garland (2001, p. 78), a ideia de campo social (um domínio diferenciado da prática social) é retirada do trabalho de Pierre Bourdieu (BOURDIEU, 2009, p. 27). Nas palavras do autor:

O melhor resumo da concepção de Bourdieu é fornecido por Loic Wacquant: “nas sociedades avançadas, as pessoas não enfrentam um espaço social indiferenciado. As várias esferas da vida, arte, ciência, religião, economia, política etc. tendem a formar microcosmos distintos, dotados de suas próprias regras, regularidades e formas de autoridade - o que Bourdieu chama de campos. Um campo é, em primeira instância, um espaço estruturado de posições, um *campo de força* que impõe suas determinações específicas a todos que entram nele. Assim, quem quer ter sucesso como cientista não tem escolha a não ser adquirir o “capital científico” mínimo necessário e respeitar os costumes e regulamentos impostos pelo meio científico da época e do lugar”, Loic Wacquant, Pierre Bourdieu in: Rob Stones (ed), *Key Sociological Thinkers* (Nova York: New York University Press, 1998), 215 a 221. (GARLAND, 2001, p. 79 - tradução livre)

Consoante aponta José Vicente Tavares dos Santos (2009, p. 18), as questões sociais tornam-se, por consequência, questões mundiais e complexas, pois várias são as dimensões do social que passaram a ser socialmente questionadas, tais como a questão da fragmentação social, a da relação do homem com a natureza, a ecológica, a da descoberta do inconsciente como elemento da processo civilizatório, a do multiculturalismo e do transculturalismo, a da educação, da Ciência e da universidade, a das transformações do mundo do trabalho urbano e agrário, a da multiplicidade das formas de violência presentes nas sociedades contemporâneas, a do processo de dilaceramento da cidadania.

Destaca este último autor que hodiernamente surgem vários problemas sociais, como a precarização do trabalho, a crise agrária, migração, seleção e exclusão social, desfiliação, desigualdade social, ausência de respeito ao outro.

Desenha-se, assim, um espaço social complexo, constituído por estruturas, posições e trajetórias de agentes. O Estado cede lugar à sociedade, pois está sendo assediado tanto no nível macro por formas supra-estatais, como as várias organizações da ONU e os vários acordos de integração regional, como também no micro, pelo exercício de diferentes redes de poder entre agentes sociais.

Nesse cenário, ocorrem mudanças nas instituições (família, escola, processos de socialização, fábricas, religiões) e no sistema de justiça criminal (polícia, tribunais, asilos, judiciário, prisões), pois estão passando por um processo de crise e de desinstitucionalização. A crise familiar cristaliza essas mudanças nos laços sociais, uma vez que as funções sociais dessa unidade social marcada pelas relações de parentesco, como a de garantir a reprodução, a de realizar a socialização dos filhos, a de garantir a multiplicação do Capital Econômico e da Propriedade dos grupos e a garantia da transmissão e reprodução do Capital Cultural estão atualmente ameaçados. Por um lado, devido à grande diversidade de tipos de família: nuclear, extensa, a de progenitor único, a por agregação. Por outro lado, os tipos de relações de sociabilidade que nela ocorrem são variadas: originalmente marcadas por afeto e solidariedade, as relações agora reaparecem como amplamente conflitantes, como demonstrado pelos fenômenos de violência doméstica. As funções da socialização agora são compartilhadas pela escola e pela mídia. Identifica-se uma desorganização do grupo familiar, com as funções de reprodução econômica ameaçadas pela crise do emprego e pelos efeitos da crise do Estado de bem-estar social.

Ocorre uma pluralidade de diferentes tipos de normas sociais, algo mais que o próprio pluralismo jurídico, levando à simultaneidade de padrões de conduta muitas vezes divergentes e incompatíveis (SANTOS, 2002); por exemplo, a violência se tornando uma linguagem e uma norma social para algumas categorias sociais, em

oposição às chamadas normas civilizadas, ou seja, um controle social institucionalizado e internalizado nos agentes sociais por meio de mecanismos de autocontrole e de sublimação (ELIAS, 1994, p. 189)

Como salienta José Vicente Tavares dos Santos (2009, p. 22), houve uma profunda mutação na sociedade contemporânea, nos últimos trinta anos, que pode ser definida como o processo de formação da sociedade globalizada, a era do globalismo. Nesta etapa, novos dilemas e problemas sociais emergem no horizonte planetário, configurando novas questões sociais globais. Tais questões sociais se manifestam, de maneira articulada e análoga, com diferentes especificidades, em diferentes sociedades. Paradoxalmente, o internacionalismo baseia-se em problemas sociais, como violência, discriminação por gênero, vários racismos, exclusão social e pobreza, problemas do meio ambiente e a questão da fome.

Conforme o destaca Pedro Hespanha:

E não só as velhas desigualdades baseadas nas diferenças de classes e de estatuto social em termos de rendimento, capital educacional ou prestígio não desapareceram como emergiram (ou tornaram-se mais visíveis) novas desigualdades baseadas em outros factores de distinção como o sexo, a etnia, a religião ou os modos de vida. (HESPANHA, 1999, p. 70).

A nova morfologia social produzida pelo processo de formação da sociedade mundial tem múltiplas dimensões.

As formas de organização dos grupos sociais se multiplicaram, além dos interesses sócio-profissionais, através das infinitas possibilidades de associações em torno de diferentes interesses e objetivos. As coletividades desencadeiam diferentes modalidades de formas de representação e mediação política, tanto abaixo como além das partes, como organizações não-governamentais, reconhecidas pelos governos e organizações internacionais como mediadores legítimos entre os cidadãos e o Estado; ou movimentos sociais guiados pela retomada da historicidade. Vários processos de formação e consolidação do tecido social são desencadeados por grupos que organizam conflituosamente seus interesses particulares e são

articulados em contratos poliformes de sociabilidade, o que não evita o desgaste do tecido social. (SANTOS, 2009, p. 24)

As questões sociais, desde o século XIX, centradas no trabalho, tornaram-se complexas e globais, uma vez que existem várias dimensões do social que passam a ser questionadas socialmente, entre elas a questão dos laços sociais. Restaura-se uma preocupação presente nos primeiros sociólogos, sobre se o projeto sociológico nasceu de uma preocupação com a capacidade de integração nas sociedades modernas e como estabelecer e restaurar os laços sociais nas sociedades fundadas na soberania do indivíduo. Os processos de integração social são cada vez mais ameaçados por processos de fragmentação social. Em outras palavras, estamos enfrentando processos de massificação paralelos a processos de individualismo exacerbado e solidão narcísica. (CASTEL, 2000, p. 26)

Os novos processos culturais adquirem uma centralidade única na sociedade da informação (CASTELLS, 2019, p. 556): como enfrentar a questão do multiculturalismo, considerando a relação entre o Eu e o Outro, ou seja, o lugar da alteridade cultural na sociedade no processo de globalização?

Entre as novas questões sociais, os fenômenos da violência assumem outras formas, começando a se espalhar por toda a sociedade. A compreensão da fenomenologia da violência pode ser percebida a partir da noção de microfísica de poder de Foucault, isto é, de uma rede de poderes que permeia as relações sociais, marcando as interseções entre grupos, categorias e classes sociais.

A racionalidade é o que programa e orienta o conjunto da conduta humana. Há uma lógica tanto nas instituições quanto na conduta dos indivíduos e nas relações políticas. Há uma racionalidade mesmo nas formas as mais violentas. O mais perigoso, na violência, é sua racionalidade. É claro que a violência é, nela mesma, terrível. Mas a violência encontra sua ancoragem mais profunda e extrai sua permanência da forma de racionalidade que utilizamos. Pretendeu-se que, se vivêssemos em um mundo de razão, poderíamos nos livrar da Violência. Isso é inteiramente falso. Entre a violência e a racionalidade não há incompatibilidade (FOUCAULT, 2006, p. 319).



Na condição de efeito dos processos de fragmentação social e exclusão econômica e social, as práticas de violência emergem como uma norma social específica de amplos grupos da sociedade, presentes em múltiplas dimensões da violência social e política contemporânea. A interação social começa a ser marcada por estilos violentos de sociabilidade, revertendo as expectativas do processo civilizador descrito por Norbert Elias (ELIAS, 1994) (ELIAS, 1993).

Conforme destaca Michel Wieviorka:

Se definirmos e desejarmos a modernidade como um estágio progressivo da história da humanidade ou como um avanço por parte da razão e um recuo por parte de tradições e obscurantismo, duas concepções principais de violência se encaixam quase naturalmente. A primeira concede grande legitimidade e espera que desempenhe, se necessário, um papel revolucionário. Como Frederick Engels coloca (1976 [1878]: 235-6)<sup>97</sup>, nas palavras de Marx, “é a parteira de toda sociedade antiga que está grávida de uma nova ... o instrumento por meio do qual todo movimento social abre caminho e destrói as formas políticas fossilizadas dos mortos”. De acordo com a segunda, a violência inevitavelmente diminuirá à medida que a razão vier à tona. Essa última concepção inspirou amplas abordagens sócio-históricas, como no grande estudo (1994 [1939])<sup>98</sup>, no qual Norbert Elias reconstruiu o processo civilizacional que permitiu aos europeus internalizar, controlar e, portanto, reduzir sua violência a partir do Renascimento. Também forneceu o tema para estudos mais empíricos e menos ambiciosos, como o estudo estatístico de longo prazo de Jean-Claude Chesnais (1981)<sup>99</sup>, que demonstrou que o número de atos de violência simplesmente caiu. [Tradução livre] (WIEVIORKA, 2009, p. 1)

Porém, como adverte o autor, tanto a história do século XX - a história de guerras, genocídios e outros assassinatos em massa - quanto as mudanças sociais que, por exemplo, viram um aumento quase sistemático nas estatísticas de delinquência nas sociedades ocidentais desde o final da Segunda Guerra Mundial, sugerem que se deve ter cuidado com as imagens de um declínio geral da violência no mundo contemporâneo. Essa sugestão é consistente com a visão mais macro. A

<sup>97</sup> Referência a ENGELS, Frederick. **Anti-Duhring**: Herr Eugen Duhring's Revolution in Science. Peking: Foreign Languages Press, 1976 [1878]. pp. 235-236.

<sup>98</sup> Referência a ELIAS, Norbert. **The Civilizing Process**: The History of Manners and State Formation and Civilization (trans. Edmund Jephcott). Oxford: Blackwell, 1994 [1939].

<sup>99</sup> Referência a CHESNAIS, Jean-Claude. **Histoire de la Violence**. Paris: Robert Laffont, 1981.

exaustão do movimento operário e sua “grande narrativa”, o retorno de Deus e a ascensão da etnia, nos levam a abandonar os modos evolucionistas de enxergar a história. Não se pode mais ver a modernidade contemporânea como a marcha cada vez mais triunfante de povos e nações, à medida que avançam automaticamente em direção a um maior progresso econômico e político. Citando Göle<sup>100</sup>, Eisenstadt e Schluchter<sup>101</sup>, Wieviorka (2009, p. 1) aponta que alguns pensadores chegam a considerar que não se está mais na modernidade, mas na pós-modernidade, enquanto outros preferem defender a ideia de “múltiplas modernidades” e rejeitar a ideia de que todas as sociedades estão se movendo na mesma direção e a visão de que existe uma “melhor maneira” de avançar. A grande maioria dos que tentam refletir sobre a modernidade ou a pós-modernidade contemporânea tem uma coisa em comum, qual seja, uma ideia que Alain Touraine (2012, p. 78) formulou definitivamente mais claramente do que qualquer outro. Na sua opinião, a característica dos tempos modernos certamente não é o progresso da razão, mas a dissociação que separa a razão das identidades e paixões culturais, incluindo identidades e paixões religiosas.

Dessa perspectiva, não há nenhuma razão particular para que haja um declínio na violência. Pelo contrário, a violência pode aparecer e se espalhar em inúmeros espaços. Pode ser incentivada tanto pela razão, que a transforma em um instrumento a ser usado por atores para os quais é um recurso ou um meio para atingir um fim, quanto por identidades e religião, porque é parte integrante de suas demandas e aspirações, que às vezes podem ser ilimitadas. Com o passar dos dias, pode tornar-se difícil articular os registros dicotômicos que constituem a modernidade, não importa se vamos descrevê-los como corpo e alma, razão e paixões, ação e estado, instrumentalidade e identidades, ou o universal e o particular.

<sup>100</sup> Cf. Referência a GÖLE, Nilófer. Snapshots of Islamic Modernities. *Daedalus*. vol. 129, n. 1, pp. 91-116. Winter 2000.

<sup>101</sup> Cf. EISENSTADT, Schmucl; SCHLUCHTER, Wolfgang. Paths to Early Modernities: A Comparative View. *Daedalus*. vol. 127, n. 3. pp. 4-7. Summer 1998.

A diferença entre esses registros também pode levar ao aumento da violência (WIEVIORKA, 2009, p. 2).

Quanto mais se olha para a modernidade contemporânea, ou pós-modernidade, se se prefere colocar dessa maneira, em risco de cisão ou dissociação, o maior risco é o das diversas abordagens da violência. Portanto, deve-se considerar, por um lado, sua objetividade, incluindo sua objetividade empírica, sua fatualidade (possivelmente em termos quantitativos - o número de pessoas mortas em guerras ou ataques terroristas, as estatísticas de delinquência, crime etc.) e por outro lado, deve-se reconhecer como a subjetividade influencia, como é vivenciada, vivida, observada, representada, desejada ou sofrida pelos indivíduos, grupos e sociedades. Não há como evitar a necessidade de adotar essa dupla perspectiva, o que torna notavelmente difícil definir a violência.

A palavra “violência” é de fato aplicada a inúmeros fenômenos e usada para descrever todos os tipos de eventos e comportamentos, tanto individuais quanto coletivos: delinquência, crime, revolução, assassinato em massa, distúrbios, guerras, motins, terrorismo, assédio e assim em diante. Seu espectro de aplicação pode ser estendido quase até o infinito, dependendo de incluirmos ou não suas dimensões morais, e não simplesmente físicas, e dependendo de seguirmos ou não Pierre Bourdieu (2009, p. 10), introduzindo a noção de violência simbólica - a violência usada, nesta perspectiva, por um sistema dominante como um Estado ou atores que são tão poderosos quanto para evitar que o dominado possa desenvolver categorias que lhe permitam compreender a sua própria condição de subordinação.

Assim, diante desse cenário em que a violência é elemento intrínseco do convívio social, bem assim diante do fato de que o Estado monopolizou a força de reação a qualquer forma de violência, é imprescindível que se compreenda essa relação entre Estado e violência.

Tendo como referência a tradição predominante até a primeira metade do século XX, Michel Wieviorka (2009, p. 7 e 147) identificou um novo paradigma da

violência na contemporaneidade, constituído por um conjunto de transformações sociais, políticas, econômicas e culturais que se expressam empiricamente na emergência de novas formas de contestação e na crise das instituições encarregadas da aplicação da justiça.

Conforme destacam Sérgio Adorno e Camila Dias (2014, p. 187), são exemplos dessas novas formas guerras étnicas, civis, o interminável conflito entre Israel e o mundo árabe, o número dos *serials killers* nos Estados Unidos, além de graves violações de direitos humanos em sociedades onde os direitos fundamentais não foram universalizados. Em muitos países, dentre os quais o Brasil, ocorreu uma rápida difusão do crime urbano, principalmente em sua forma organizada em torno de atividades tais como narcotráfico e o comércio de armas. O inimigo deixou de ser uma ou outra nação e não assume mais a forma de um exército oficial, mas de militantes investidos de uma mesma missão. Situa-se, portanto, além do pacto social moderno, além da vida jurídica e do poder estatal.

Nesse cenário, Wieviorka (2009, p. 42) destaca que o Estado se revela cada vez mais incapaz de controlar a economia nacional e de conter a violência no interior dos limites da legalidade do Estado de Direito. Os fluxos econômicos e comerciais, a circulação humana e das informações alcançam uma escala planetária e suas formas ilegais permitem falar de uma mundialização do crime organizado. O Estado se vê constrangido a tolerar atividades informais e/ou ilegais.

O autor se refere às sociedades ocidentais capitalistas que compõem o que ele chama de mundo desenvolvido. Não se refere, pois, àquelas sociedades que ainda não concluíram o processo de modernização econômica e política, bem como a consolidação da democracia social, como é o caso da sociedade brasileira. Assim, considerando o argumento de Wieviorka, como se deve situar o monopólio estatal da violência no seio da sociedade, que no curso de sua história social e política sob a influência da civilização ocidental, jamais conseguiu atingi-lo de maneira efetiva?

A sociedade moderna e os estados democráticos floresceram na transição do feudalismo para o capitalismo, observado na Europa ocidental entre os séculos XV e XVI. No curso desse processo, transformações substantivas foram operadas na economia, na sociedade, na cultura e no Estado.

Na História do pensamento ocidental moderno, o conceito de violência está ligado ao pressuposto antropológico de uma autonomia absoluta do indivíduo e, nesse sentido, envolve tudo o que pode constrangê-lo. Nessa perspectiva, não é possível distinguir poder, correção e violência, assim como não é possível distinguir poder legítimo de ilegítimo, justo de injusto. É preciso uma elaboração intelectual complexa, a fim de equacionar essa ambivalência. (ADORNO e DIAS, 2014, p. 188)

Na tradução kantiana, o Estado é, por excelência, a unificação de uma multiplicidade de homens sob a lei jurídica. O Estado é uma empresa de dominação de uns sobre os outros por meio do recurso à violência ou da ameaça de seu emprego. Entretanto, trata-se de uma violência legítima porque autorizada pelo Direito. Aqui, é possível diferenciar a força, na qualidade de coação do Estado, do puro e simples recurso à violência para impor a vontade de um sobre os outros (KANT, 2010, p. 15) (KANT, 2002, p. 47).

A sociologia política de Weber (1996, p. 43-44) perfila esse entendimento. O Estado consiste numa relação de dominação do homem sobre o homem que tem como meio a violência legítima. O conceito weberiano de Estado implica três componentes essenciais, quais sejam, o território, o monopólio legítimo da violência e a dominação (WEBER, 1996, p. 1056). No interior de um território delimitado, o Estado moderno é a comunidade política que retira dos particulares o direito de recorrer à violência como forma de resolução de seus conflitos. No seio da sociedade moderna, conseqüentemente, não há qualquer outro grupo ou indivíduo portador de direito de recorrer à violência como forma de resolução de seus conflitos interpessoais ou no nível das relações entre os cidadãos e o Estado.

Nessa perspectiva, é preciso considerar que, conquanto Weber se refira a um monopólio legítimo da violência, não significa que qualquer violência utilizada em nome do Estado seja justificável. Se fosse o caso, não seria possível diferenciar o Estado de Direito do poder estatal fundado no uso abusivo e arbitrário da força. A violência tolerada não pode ultrapassar os limites postos pelos fundamentos que regem a dominação na sociedade moderna.

Nessa sociedade, a violência considerada legítima é justamente aquela em que os fins – assegurar a soberania de um Estado-Nação ou a unidade ameaçada de uma sociedade – repousam sobre a lei e os estatutos legais. Conseqüentemente, legitimidade se identifica com legalidade. De igual modo, o monopólio estatal da violência não significa o exercício exclusivo da violência, mas o monopólio para aplicá-la ou prescrevê-la e, em consequência, para interditar o seu uso privado ou abusivo da parte de quem é autorizado a utilizá-la. Assim, encontra-se no pensamento weberiano uma forte identificação entre as noções de poder, dominação e controle da violência e é aqui que residem o nascimento e a funcionalidade moderna da polícia, dos tribunais penais e das prisões. Tais agências consistem em meios legítimos de administração do controle social, da aplicação das leis penais e da imposição da ordem.

No Brasil, a sociedade também experimentou os processos de modernização típicos do mundo ocidental. Já no final do século XIX, o desenvolvimento econômico e social da região sudeste produziu sinais de transformações decisivas, como a abolição da escravidão, a industrialização, a urbanização, a transição para uma forma republicana de governo, a instauração de um pacto constitucional consagrando de maneira formal os direitos civis políticos. Inspiradas nos processos democráticos em curso em diversas sociedades do mundo ocidental capitalista, essas mudanças, contudo, não foram absorvidas nas práticas políticas e muito menos pela sociedade.

As garantias constitucionais e os direitos civis políticos permaneceram restritos à esfera das elites proprietárias. Desde a formação da sociedade nacional

independente, foi se consolidando uma espécie de “cidadania regulada” – esta consoante o conceito<sup>102</sup> proposto por Wanderley Guilherme dos Santos (1979, p. 75) –, que excluía do direito de participação e de representação política a maior parte da população brasileira, violentamente reprimida cada vez que tentou se rebelar, sem jamais lhe ter assegurado direitos fundamentais. A violência, tanto como meio de repressão como de reação, faz parte da história social e política desses indivíduos.

Dessa forma, um dos maiores desafios ao controle democrático da violência e, conseqüentemente, à instauração de um Estado Democrático de Direito na sociedade brasileira reside no monopólio legítimo da violência física. Esse desafio se apresenta sob uma dupla forma: de um lado, o controle efetivo da violência endêmica no seio da sociedade civil; de outro, um controle efetivo das forças repressivas do Estado.

### Considerações finais

A violência é questão indiscutivelmente grave no Brasil, a qual, além de gerar insegurança no seio da sociedade, ainda diminui a força econômica desta, ao atingir principalmente os jovens no auge de sua capacidade produtiva (SALGADO, 2018).

As preocupações referentes ao crescimento da violência e da insegurança no Brasil podem ser consideradas sob dois prismas. De um lado, pode-se ver nelas o início de uma dissensão social profunda e perigosa com relação à justiça, à ordem, à repressão. De outro, pode-se nelas discernir a tomada de consciência gradual da

---

<sup>102</sup> Segundo Wanderley Santos, o período da República Velha se caracteriza por um *laissez-faire* repressivo que vai ser substituído pela cidadania regulada dos pós 30, característica de um longo período da história republicana no Brasil. A cidadania regulada é apresentada pelo autor no texto como um conceito "cujas raízes encontram-se não em código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido como norma legal. Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em leis. A extensão da cidadania se faz, pois, via regulamentação de novas profissões e/ou ocupações, em primeiro lugar, e mediante ampliação do escopo dos direitos associados a estas profissões, antes que por expansão dos valores inerentes ao conceito de membro da comunidade. (SANTOS, 1979, p. 75)

necessidade de elaboração de novas normas diante de uma criminalidade e de uma delinquência que também mudam.

O surgimento da violência, sua tematização em um conceito próprio, é indissociável do movimento pelo qual as sociedades industriais viram desaparecer os quadros e os valores tradicionais da comunidade política em nome da racionalidade técnica e científica. Os valores reconhecidos e as categorias estabelecidas restaram fragmentados. As consequências dessa descoberta foram e continuam ambíguas. Em uma ponta, o surgimento da violência, o fato de que a violência efetiva se torna manifesta, contribuiu para a banalização da ação violenta, no sentido apresentado por Hannah Arendt (1999, p. 136-137), que se viu admitida entre os fenômenos sociais normais. Incontestavelmente, o que se chama, em termos weberianos (WEBER, 1982, p. 401), o desencantamento da violência ou sua racionalização contribuiu para a generalização de um olhar cínico sobre as ações e para uma desdobrada circulação da violência. Ela deixa de ser um flagelo que devia ser excluído e torna-se um espaço comum da vida social.

Nesse contexto, é importante essa análise realizada das relações entre violência e Estado, seja como fenômeno a ser combatido, seja como instrumento de regulação social, o da violência legítima. Neste último, insere-se a polícia como Aparelho Ideológico Repressor do Estado (ALTHUSSER, 1985, p. 43). Assim, fica claro que a polícia, na sociedade atual, desenvolve um papel de importância crucial para o Estado como instituição política, o da promoção da segurança pública, regulando as relações entre seus indivíduos e garantindo a observância de suas leis, na manutenção da ordem interna.

## Referência

ADORNO, S.; DIAS, C. Monopólio estatal da violência. In: LIMA, R. S. D.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. **Crime, Política e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. Cap. 17, p. 187-197. ISBN 978+85-7244-744-7.

**Revista de Direito: Trabalho, Sociedade e Cidadania. Brasília, v.8, n.8, jan./jul., 2020.**



ALTHUSSER, L. **Ideologia e aparelhos Ideológicos do Estado**. Tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985. 128 p. ISBN 85-703-8073-9.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. 322 p.

CASTEL, R. A escolha do social. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, n. 3, p. 18-35, jan-jun 2000. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/6977/4303>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. 20. ed. São Paulo: Paz e Terra, v. 1, 2019. 630 p. ISBN 978-85-7753-036-6.

COLLINS, R. **Quatro tradições sociológicas**. Tradução de Raquel Weiss. Petropolis: Vozes, 2009. 386 p.

COSTA, A. T. M.; LIMA, R. S. D. Segurança Pública. In: LIMA, S. D.; RATTON, L.; AZEVEDO, R. G. D. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. Cap. 48, p. 482-490.

ELIAS, N. **O processo civilizador: Formação do Estado e Civilização**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, v. 2, 1993. 308 p.

ELIAS, N. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, v. 1, 1994. 272 p.

FARIAS, P. J. L. **Água: bem jurídico ou ecológico**. Brasília: Brasília Jurídica, 2005. 532 p.

FERREIRA, A. B. D. H. **Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa**. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010. 960 p.

FOUCAULT, M. **Ditos e escritos: estratégia, poder-saber**. Tradução de Vera Lúcia Avellar Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, v. IV, 2006. 396 p. \_\_\_\_\_ **Microfísica do Poder**. Tradução de Roberto Machado. 26. ed. São Paulo: Graal, 2013a. 432 p..

GARLAND, D. **The culture of control: crime and social order in contemporary society**. New York: Oxford Press, 2001. 354 p.

HESPANHA, P. Novas desigualdades, novas solidariedades e reforma do Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 54, p. 69-78, jun. 1999. Disponível em:

<<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/10858/1/Novas%20desigualdades%2c%20novas%20solidariedades%20e%20reforma%20do%20Estado.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. D. S.; FRANCO, F. M. D. M. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003. 1986 p..

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Leopoldo Holsbach. São Paulo: Martin Claret, 2002. 140 p.

KANT, I. **À paz perpétua**. Tradução de Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2010. 96 p.

LAROUSSE. **Dicionário Enciclopédico Ilustrado**. São Paulo: Abril, v. 21, 2006. 2830 p..

MICHAUD, Y. **A Violência**. Tradução de L. Garcia. São Paulo: Ática, 1989. 116 p.

ROUSSEAU, J.-J. **Do contrato social**: Coleção Os Pensadores. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, v. 1, 1999. 336 p.

SALGADO, D. Atlas da Violência 2018: Brasil tem taxa de homicídio 30 vezes maior do que Europa. **O Globo**, Rio de Janeiro, 5 jun. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/atlas-da-violencia-2018-brasil-tem-taxa-de-homicidio-30-vezes-maior-do-que-europa-22747176>>. Acesso em: 19 nov. 2018.

SANTOS, B. D. S. **Crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, v. 1, 2002.

SANTOS, J. V. T. **Violência e Conflitualidades**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009. 172 p.

SANTOS, W. G. D. **Cidadania e Justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979. 137 p.

TOURAINÉ, A. **Crítica da modernidade**. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. 432 p.

WEBER, M. **Economia y Sociedad**: Esbozo de sociologia comprensiva. Tradução de José Medina Echavarría. 2. ed. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1996. 1246 p.

WIEVIORKA, M. **Violence**: a new approach. Tradução de David Macey. London: SAGE Publications, 2009. 184 p.

